

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 099 - 21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020:

- Considerando a necessidade desta Autoridade zelar pela segurança operacional, segurança do trabalho e ambiental na área alfandegada;
- Considerando que a Ordem de Serviço nº 155/18-APPA, datada de 14 de agosto de 2018, prevê o rol de documentos necessários para o cadastramento e credenciamento de empresas que pretendam prestar serviços com acesso liberado à área primária;
- Considerando também a necessidade de não interferência nas relações comerciais entre importadores e os responsáveis pelo transporte intramunicipal;
- Considerando o protocolo nº 16.975.944-8, onde a FRENTE INTERSINDICAL DE PARANAGUÁ expõe a preocupação quanto a segurança do transporte intramunicipal de granéis sólidos de importação descarregados no Porto de Paranaguá;
- Considerando as reuniões realizadas nos dias 13 e 16/10/2020 com os representantes da Frente Intersindical, Diretoria de Operações Portuárias e Diretoria de Desenvolvimento Empresarial da APPA;
- Considerando a necessidade de desenvolvimento de regulamentação para o credenciamento, cadastro e habilitação de novas transportadoras, bem como a necessidade que vise proteger a qualidade operacional deste meio de transporte tanto dentro da área primária do Porto de Paranaguá, quanto nos diversos trajetos até o destino, no caso, de descarga;
- Considerando a Ordem de Serviço nº 016/2021-APPA, datada de 14 de janeiro de 2021, que criou o Grupo de trabalho Multissetorial, que estudou as melhorias e desenvolveu os pré-requisitos para o cadastro, credenciamento e habilitação de empresas que pretendam realizar o serviço de transporte de granéis sólidos de importação nos Portos do Paraná, intramunicipal;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 099 - 21

- Considerando a procura de soluções de qualidade para os caminhões que transitam no município com carga do porto, sem encarecer os custos do importador, mas, que em sua somatória, qualidade, riscos, cuidado com o meio ambiente, segurança do trabalho, venham na totalidade do custo logístico apresentar um atrativo para o importador utilizar os portos do Paraná, **Resolve:**

DETERMINAR

1. O cadastro e credenciamento para a habilitação de empresas que pretendam realizar o serviço de transporte de granéis sólidos nos portos do Paraná, intramunicipal, nas operações de descarga direta de qualquer produto importado.
2. O cadastramento destas empresas irá servir para dar subsídio aos sistemas de controle de movimentação de cargas em regime de descarga direta, zelar pelos cuidados de saúde e segurança do trabalhador, bem como do meio ambiente, que são premissas para a sustentação das atividades portuárias.
3. A empresa interessada deverá solicitar o cadastramento mediante protocolo (protocolo.appa@appa.pr.gov.br) direcionado à Diretoria de Operações Portuárias que fará a análise dos documentos apresentados sob o âmbito operacional, realizará o cadastro da empresa como transportadora no sistema APPAWEB e posteriormente encaminhará para a Diretoria de Meio Ambiente, que fará a análise sob o âmbito de sua competência. Por fim, o processo será encaminhado à Unidade Administrativa de Segurança Portuária – UASP, que fará a última análise e procederá com o credenciamento nos sistemas da APPA **e emissão de crachá.**
 - I. Os acessos serão liberados somente com a emissão das SEVs, documentos emitidos pelos operadores portuários no sistema APPAWeb e posteriormente aprovado pela Autoridade Portuária.
4. O cadastramento deverá ser realizado mediante preenchimento do **Requerimento de Cadastro de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Granéis Sólidos de Importação nos portos do Paraná – Transporte Intramunicipal (ANEXO I)** que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: 

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 099 - 21

- a. Contrato Social ou Estatuto;
 - b. Comprovação de Representante Legal da Empresa;
 - c. Alvará de funcionamento – Prefeitura Municipal;
 - d. Relação dos veículos, Placas (Cavalos e Carretas);
 - e. Apresentação do CRLV de cada um dos veículos mencionados no item “d”;
 - f. Relação dos TAGs (RFID);
 - g. Relação de Motoristas com número, data de validade e categoria da CNH;
 - h. Certificados de capacitação em **Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP** dos motoristas que realizarão este transporte;
 - i. Declaração de ciência dos motoristas, através do Briefing de Segurança, das normas de segurança para circulação e permanência nas áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná: (<http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Briefing-de-Seguranca>);
 - j. Certificados de Cargas Perigosas para cargas específicas, por veículo;
 - k. Certificado de Registro Nacional de Transportes Rodoviários de carga dos caminhões junto à ANTT;
 - l. Seguro do motorista AP (Danos pessoais, morais e materiais);
 - m. Seguro de responsabilidade civil sobre a carga;
 - n. Seguro de responsabilidade Ambiental (acidente com contaminação ambiental);
 - o. Seguro de Transporte contra terceiros (Danos pessoais, morais e materiais);
 - p. Atendimento a Resolução CEMA Nº 107 DE 09/09/2020;
 - q. Mapeamento de Risco Operacional – apresentação de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
 - r. Certificado de Vistoria com laudo de dispositivo de levantamento de caçamba, laudo de frenômetro e laudo de opacímetro, por veículo, com validade máxima de 6 meses;
 - s. Declaração de Assunção de Responsabilidade (**ANEXO II**)
 - t. Disponibilizar Link do site, usuário e senha para acesso ao monitoramento georreferenciado dos veículos apresentados no cadastro, conforme item 5.
5. A empresa deverá dispor de dispositivo de rastreamento em tempo real ou com atualização de até 01 minuto para todos os caminhões de sua frota. 

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 099 - 21

6. A empresa deverá prover todos os EPIs necessários para seus motoristas, bem como é responsável pelas capacitações dos motoristas quanto as regras de circulação, permanência e operação da Autoridade Portuária.
7. A empresa responderá por qualquer infração às regras de circulação, permanência e operação da Autoridade Portuária e/ou ações de seus motoristas que exponham a segurança de outros trabalhadores e do meio ambiente, bem como o andamento das operações portuárias, podendo ter seu cadastro cancelado e/ou o acesso de seus motoristas bloqueados.
8. Ao término do cadastramento, estas informações serão inseridas nos sistemas informatizados da APPA e as empresas que atendam todos os requisitos estabelecidos nesta Ordem de Serviço serão selecionados como aptas ao credenciamento de acesso para realizar o serviço de transporte de granéis sólidos nos portos do Paraná, intramunicipal, nas operações de descarga direta de qualquer produto importado.
9. As empresas que não realizarem o respectivo cadastramento ou que não reúnam as condições técnicas, legais e ambientais mínimas serão consideradas inaptas e não receberão autorização para serem credenciadas para realizar o serviço de transporte de granéis sólidos nos portos do Paraná, intramunicipal, nas operações de descarga direta de qualquer produto importado.
10. O cadastramento se dará anualmente, salvo para os documentos com validade que deverão ser substituídos antes de seu vencimento, sob pena de suspensão do cadastro e/ou bloqueio dos motoristas.
11. Ao final do processo de cadastramento a APPA enviará à Receita Federal, Prefeitura Municipal e Autoridades Ambientais o relatório das empresas que se encontram cadastradas e aptas perante a Autoridade Portuária para a realização destes serviços.
 - I. O relatório de aptidão a ser encaminhado às autoridades acima descritas não abstém nenhuma delas das suas obrigações perante cada órgão.
12. O cadastramento se dará por CNPJ, no caso de uma empresa com filiais, cada filial deverá solicitar seu cadastramento.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 099 - 21

13. Ao realizar o cadastramento estabelecido nesta Ordem de Serviço, a empresa de transporte concorda, autoriza e se submete aos processos de auditoria e fiscalização decorrentes das operações em regime de descarga direta inclusive da adoção de sistemas informatizados integrados via WEB e RFID.
14. As empresas credenciadas deverão dispor de dispositivos de identificação RFID para cada um de seus caminhões, devendo também substituí-los sempre que necessário, mediante comunicação à APPA, visando manter atualizados os cadastros nos sistemas da APPA para acesso do veículo.
15. As empresas credenciadas deverão dispor de dispositivos de identificação, crachá, para cada um de seus motoristas, devendo também substituí-los sempre que necessário.
 - I. Para Emissão de Crachá Permanente o requerente deverá atender ao contido na Ordem de Serviço nº 156/2019 no que se refere aos empregados do quadro próprio da empresa ou autônomos, os quais deverão apresentar Documento Oficial que comprove esta condição.
16. Todos os caminhões deverão estar identificados com o nome da transportadora, que deverá estar disposto nas duas (2) portas da cabine em dimensões mínimas de 297x210mm, A4, para fácil visualização;
17. Os caminhões e suas caçambas deverão estar em perfeitas condições de conservação de modo a evitar derrames de carga em seu deslocamento.
 - I. Veículos que ocasionarem derrames de carga no recinto alfandegado da APPA ou nas vias de acesso, circularem com os faróis apagados, acima do limite de velocidade ou descumprir qualquer norma do Código de Trânsito Brasileiro, terão seus cadastros suspensos, ficando impedidos de se engajarem nas operações de descarga de granéis de importação.
 - II. Para a revalidação do cadastro do veículo infrator, a empresa deverá apresentar à Autoridade Portuária um relatório de manutenção, comprovando a adequação dos sistemas de vedação da caçamba do caminhão e, ainda, o mesmo seja avaliado e validado pela Autoridade Portuária. 

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 099-21

18. Todos os veículos deverão possuir sinal sonoro de marcha à ré, além de sensores de proximidade de estacionamento a fim de se prevenir abalroamentos e atropelamentos.
19. Todos os caminhões deverão possuir o Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo) conforme previsto no Art. 105, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN Nº 14/98 e Nº 87/99.
 - I. A qualquer tempo, poderá ser solicitado pela Autoridade Portuária, através de suas equipes de fiscalização e Segurança, acesso às informações contidas no Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo, a fim de certificar a conformidade com o exposto nesta Ordem de Serviço.
20. Todos os caminhões carregados ou não, deverão circular com as caçambas e carrocerias cobertas com lonas, com os faróis baixos ligados e dentro dos limites estabelecidos para as vias.
21. A UASP poderá abordar qualquer veículo e/ou motorista que estejam em operação, para averiguação de suspeitas de irregularidades.
 - I. A qualquer tempo a UASP poderá realizar operações com o radar móvel, a fim de promover a fiscalização do cumprimento dos limites máximos de circulação permitido.
22. Nos casos de acidentes ocorridos no recinto alfandegado da APPA, a UASP realizará vistoria dos itens de segurança do veículo, consulta dos documentos do condutor e do veículo, verificação do Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo) e também realizará o teste com medição etilométrica.
 - a. Caso constatada alguma irregularidade, será emitido Boletim de Ocorrência pela UASP sendo posteriormente encaminhado para os órgãos de segurança competentes;
 - b. A transportadora se responsabilizará por todo e qualquer dano ao patrimônio público e/ou ao patrimônio de terceiros, bem como nos casos de irregularidades ocasionadas por seus motoristas no recinto alfandegado da APPA ou nas vias de acesso aos portos do Paraná;

2

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 099 - 21

- c. Em caso de danos ao patrimônio público, a transportadora deverá substituir imediatamente o bem danificado, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei, além de ter seu cadastro suspenso e seus motoristas bloqueados conforme PO-DIRAMB-024 - **REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS PARA USUÁRIOS E VEÍCULOS.**

A vigência desta Ordem de Serviço terá início após 60 (sessenta) dias da sua publicação em Diário Oficial do Estado e site da APPA.

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, em 26 de abril de 2021.



LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0 9 9 - 2 1

ANEXO I - Requerimento para Cadastro de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Granéis Sólidos de Importação na Portos do Paraná – Transporte Intramunicipal

A empresa _____, estabelecida no endereço _____ devidamente cadastrada no CNPJ nº _____, através do seu representante legal Senhor _____, portador do CPF nº _____, vem através deste requerer o cadastramento, credenciamento e habilitação para prestação de serviços de transporte de granéis sólidos de importação na Portos do Paraná, na modalidade de transporte intramunicipal, conforme elementos técnicos abaixo descritos e documentação anexa.

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ nº.

Inscrição Estadual:

Responsável Legal:

Responsável Operações:

Endereço: _____ n° _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Declaro a luz da legislação vigente que as informações acima prestadas são verdadeiras

Paranaguá, 00/00/0000

Nome Responsável Legal

Função

CPF nº

Obs. O Requerimento deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa. É obrigatória a apresentação de procuração do responsável legal demonstrando capacidade legal para assinar pela empresa.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 099 - 21

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, estabelecida no endereço _____, devidamente cadastrada no CNPJ nº _____, através do seu representante legal senhor _____, portador do CPF nº _____ declara a ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, como todos os seus efeitos, trabalhista, civil e criminal, sobre as situações ocasionados por qualquer veículo ou motorista cadastrado e credenciado em seu nome nos sistemas da APPA, **para Prestação de Serviços de Transporte de Granéis Sólidos de Importação na Portos do Paraná – Transporte Intramunicipal**, respondendo pelos seus serviços e suas obrigações perante aos encargos decorrentes das suas atividades ou ainda apurados em razão de qualquer ação irregular, avaria, dano ambiental, dano ao patrimônio da APPA ou a terceiros na área de responsabilidade da Portos do Paraná.

Paranaguá, 00/00/0000

Nome Responsável Legal

Função

CPF nº

Obs. O Requerimento deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa. É obrigatória a apresentação de procuração do responsável legal demonstrando capacidade legal para assinar pela empresa.